



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

SÚMULA Nº 4 – *Cancelada* (DJ1 Nº 77, de 24.04.1995)

Texto anterior: O crime de insubmissão, capitulado no artigo 183 do CPM, tipifica-se quando provado, de maneira incontestada, o conhecimento, pelo Conscrito, da data e local de sua apresentação, para incorporação, seja através de documentos ou anotação hábil constante dos autos, seja através de sua própria confissão. (DJ1, 02-05-1980, p.3021).

Referências

Apelação nº 41.258/SP	Sessão de 23-06-76
Apelação nº 41.619/MT	Sessão de 24-08-77
Apelação nº 41.724/DF	Sessão de 17-10-77
Apelação nº 41.847/DF	Sessão de 29-03-78
Apelação nº 42.026/RJ	Sessão de 11-09-78
Apelação nº 42.097/RS	Sessão de 04-10-78
Apelação nº 42.078/RS	Sessão de 10-10-78
Apelação nº 42.067/DF	Sessão de 06-11-78
Apelação nº 42.155/RJ	Sessão de 08-11-78
Apelação nº 42.160/MT	Sessão de 08-11-78
Apelação nº 42.169/RJ	Sessão de 06-12-78
Apelação nº 42.256/PR	Sessão de 16-05-79
Apelação nº 42.336/SP	Sessão de 07-06-79
Apelação nº 42.363/PA	Sessão de 25-06-79
Apelação nº 42.349/PA	Sessão de 01-08-79
Apelação nº 42.370/PA	Sessão de 13-08-79
Apelação nº 42.369/PA	Sessão de 15-08-79